



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) – Nº 068/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO AUDITIVO AO PREÇO DA TABELA SUS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA

Unidade requisitante	SECRETARIA DE SAÚDE
Responsável pela demanda	THATIANE CRISTINE NALDI LEUK MONTEIRO

<p>Justificativa</p>	<p>A necessidade da presente contratação decorre do dever constitucional e legal do Município de assegurar o acesso integral, contínuo e equânime às ações e serviços de atenção à saúde auditiva, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com a Portaria nº 389, de 3 de março de 2008, do Ministério da Saúde, que redefine os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece os limites físicos e financeiros dos entes federativos habilitados. O Município encontra-se regularmente habilitado pelo Ministério da Saúde para o recebimento de recursos federais destinados à aquisição e à distribuição de aparelhos auditivos aos usuários do SUS, sendo imprescindível a existência de empresas devidamente credenciadas, aptas a fornecer os dispositivos auditivos em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, observados os valores previstos na Tabela SUS. A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se adequada à natureza do objeto e à política pública de saúde auditiva, permitindo a formação de rede de fornecedores habilitados a prestar os serviços e fornecer os aparelhos auditivos de maneira contínua e regulada, assegurando o atendimento da demanda existente e futura da população usuária do SUS. A ampliação da rede de empresas credenciadas visa garantir maior capilaridade no atendimento, redução das filas de espera e maior efetividade na execução das ações de saúde auditiva no âmbito municipal. O fornecimento dos aparelhos auditivos será realizado de forma regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos, administrativos e legais vigentes, com acompanhamento, controle e avaliação permanentes, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos produtos disponibilizados à população.</p>
<p>Estimativa preliminar do valor da contratação</p>	<p>R\$ 2.000.000,00</p>
<p>Data pretendida para a conclusão da contratação</p>	<p>31/08/2026</p>
<p>Quantidade</p>	<p>12 meses</p>
<p>Previsão de prazo de execução, após celebração do contrato</p>	<p>12 meses</p>

Opção legal	Lei 14.133/21
Grau de prioridade da contratação	Urgente
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não



Documento assinado eletronicamente por **Miziara Flávia Ribeiro Assad, Diretor Departamento**, em 11/05/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266831** e o código CRC **65DE570F**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CRENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 068/2026

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Área Requirante/Área Técnica	Responsável
SECRETARIA DE SAÚDE	THATIANE CRISTINE ALDI LEUK MONTEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE	RENATA ANDRADE AFONSO

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao artigo 18 § 1º, inciso I da Lei Federal 14.133/21, e, de acordo com o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/23 o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS AO PREÇO DA TABELA SUS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA** para satisfazer a seguinte necessidade:

A necessidade da presente contratação decorre do dever constitucional e legal do Município de assegurar o acesso integral, contínuo e equânime às ações e serviços de atenção à saúde auditiva, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, das Portarias nº 587 e 589 de outubro de 2004, que organizam a Rede de Atenção à Saúde Auditiva no SUS, bem como com a Portaria nº 389, de 3 de março de 2008, que redefine os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece os limites físicos e financeiros dos entes federativos habilitados.

O Município encontra-se regularmente habilitado pelo Ministério da Saúde para o recebimento de recursos federais destinados à aquisição e à distribuição de aparelhos auditivos aos usuários do SUS, sendo imprescindível a existência de empresas devidamente credenciadas, aptas a fornecer os dispositivos auditivos em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, observados os valores previstos na Tabela SUS.

A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se adequada à natureza do objeto e à política pública de saúde auditiva, permitindo a formação de rede de fornecedores habilitados a prestar os serviços e fornecer os aparelhos auditivos de maneira contínua e regulada, assegurando o atendimento da demanda existente e futura da população usuária do SUS.

A ampliação da rede de empresas credenciadas visa garantir maior capilaridade no atendimento, redução das filas de espera e maior efetividade na execução das ações de saúde auditiva no âmbito municipal. O fornecimento dos aparelhos auditivos será realizado de forma regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios técnicos, administrativos e legais vigentes, com acompanhamento, controle e avaliação permanentes, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos produtos disponibilizados à população.

4 . JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E CARACTERIZAÇÃO DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento de aparelhos auditivos, cujo modelo de execução se fundamenta na inviabilidade de competição, uma vez que é juridicamente admitido que a Administração Pública credencie todos os fornecedores interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, sanitários, documentais e jurídicos estabelecidos em edital, com remuneração baseada nos valores previstos na Tabela SUS.

O credenciamento mostra-se a forma mais adequada à natureza do objeto, considerando que o fornecimento de aparelhos auditivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS deve ocorrer de maneira contínua, regular e compatível com a demanda assistencial, assegurando o acesso universal e equitativo aos dispositivos

necessários à reabilitação auditiva da população. A demanda será regulada pelo Ambulatório de Saúde Auditiva do Município, responsável pelo encaminhamento dos usuários conforme critérios técnicos e protocolos assistenciais vigentes.

O modelo adotado permitirá o credenciamento simultâneo de múltiplos fornecedores, viabilizando o fornecimento estimado de até 3.500 aparelhos auditivos, classificados nos tipos A, B e C, conforme definição do Ministério da Saúde, assegurando cobertura adequada da demanda, continuidade do atendimento e maior eficiência administrativa, sem a constituição de exclusividade ou restrição de acesso.

Ressalte-se que o objeto do credenciamento compreende o fornecimento dos aparelhos auditivos, incluindo, de forma indissociável, a garantia de assistência técnica, bem como a orientação e a assistência fonoaudiológica necessárias à correta adaptação, mediante profissional de fonoaudiologia de responsabilidade das empresas contratadas, uso e acompanhamento dos dispositivos, nos termos da Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, não se caracterizando como prestação de serviços autônomos, mas como etapas essenciais vinculadas ao fornecimento do produto.

O procedimento de credenciamento será amplamente divulgado, possibilitando a adesão de todos os fornecedores que comprovem o atendimento às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias, inclusive quanto ao registro dos produtos junto à ANVISA, garantia de qualidade, manutenção e assistência técnica, bem como às demais condições previstas no edital.

Considerando que os aparelhos auditivos constituem insumos essenciais para a promoção da saúde, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência auditiva, e que o Município se encontra habilitado ao recebimento de recursos federais para essa finalidade, faz-se imprescindível a adoção de modelo de contratação que assegure a continuidade do fornecimento e a adequada resposta às necessidades da população usuária do SUS.

Diante do exposto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, sendo o credenciamento o instrumento jurídico mais adequado, eficiente e compatível com a natureza do objeto, para garantir o fornecimento regular de aparelhos auditivos aos usuários da rede pública de saúde do Município de Franca.

5. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida encontra-se devidamente planejada e alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, estando contemplada no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício de 2026, em consonância com as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas pela gestão municipal.

A demanda também se mostra compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, observada a existência de dotação orçamentária específica, não havendo prejuízo ou conflito com outros instrumentos de planejamento institucional, tampouco comprometimento do equilíbrio fiscal.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, assegurando que a aquisição dos aparelhos auditivos seja realizada de maneira ordenada, transparente e alinhada às necessidades estratégicas da política pública de saúde auditiva do Município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar o adequado fornecimento de aparelhos auditivos destinados aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Franca, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Qualificação técnica da empresa credenciada

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar, no mínimo:

Comprovação do registro da empresa e da anotação do(s) profissional(ais) de fonoaudiologia legalmente habilitados, no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa° 2), bem como documento de quitação com a anuidade vigente no CRFa. 2° Região.

Possuir instalação própria e adequada ou através de seu representante direto (IN LOCO). Deverá apresentar localização no município de Franca, com ambiente exclusivo para realização da atividade específica e de corpo técnico com comprovada experiência na área, possuindo todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas:

a) Cópia do comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos aparelhos ofertados, não sendo aceito mero protocolo de pedido de registro;

b) Comprovante de que mantém na cidade de Franca SP, Centro Auditivo equipado com cabina isolada acusticamente, com tamanho mínimo (1,5x1,5x2,0m (CxIxA) para permitir audiometria em campo livre, bem como audiômetro equipado para audiometria em campo livre, devidamente calibrados anualmente, com certificação do

agente responsável pela calibração e cópia desse certificado deverá ser encaminhada prontamente junto com a documentação, para que seja juntada no processo de credenciamento. Exigência necessária visando a assistência adequada do paciente e seus aparelhos auditivos, considerando a necessidade de manutenção e reajustes e regulagens constantes, sendo dificultado caso o paciente tenha que se deslocar para outro município.

Tratando de empresa especializada na comercialização é aquela regulamentada pela ANVISA e/ou Vigilância Sanitária municipal como estabelecimento comercial de venda de artigos médicos, órteses e próteses devendo:

a) ter em sua razão e/ou contrato social a designação de Centro Auditivo e/ou comercialização de aparelhos auditivos;

b) apresentar carta de exclusividade/representação/autorização para comercialização ou assistência técnica da marca ofertada.

c) Se a empresa apresentar carta de exclusividade da representação da marca, não será aceito a inclusão da mesma marca por outra empresa que não possuir esta exclusividade.

A Empresa especializada, deverá possuir ambiente de acessibilidade adequada e caracterizar-se como serviço de Audiologia (audiometria tonal limiar, audiometria vocal e campo livre), que realize serviços de Fonoaudiologia, manutenção periódica e de assistência técnica dos AASI, com profissional Fonoaudiólogo habilitado em audiologia clínica, para atendimento aos pacientes SUS.

Apresentar a relação do local de atendimento na cidade de Franca que realizarão assistência aos pacientes, informando endereço completo, horário de atendimento e telefone, comprovando ainda experiência na área de AASI dos fonoaudiólogos desses serviços.

As dependências desses serviços devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, podendo ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou da Secretaria Municipal da Saúde de Franca.

Possuir atestado de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, conforme determinação do artigo 1º, da lei nº 6.839/80, com cópias do RG, CPF, Título de Especialista em Audiologia e habilitação do profissional responsável.

Possuir alvará de funcionamento fornecido pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal de Franca;

Possuir comprovação de autorização de funcionamento (AFE) da empresa a ser credenciada, expedida pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no caso de fabricante, distribuidores e importadores, sendo aceita publicação no DOU, conforme Portaria nº 3.765/1998-MS.

Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo do serviço a ser contratado, por meio da apresentação de atestados fornecidos, por pelo menos, duas pessoas de direito público ou privado.

Relação dos aparelhos disponibilizados pela empresa, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos em português, constando as seguintes informações: marca procedência, modelo e/ou referência, série, prazo de garantia e tempo médio de vida útil de todos os modelos oferecidos em duas cópias, ficando uma no setor de credenciamento e outra no Ambulatório de Saúde Auditiva.

Cópia do comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos Aparelhos ofertados, não sendo aceito mero protocolo de pedido de registro;

Apresentar proposta técnica relacionada aos aparelhos a serem credenciados, indicando suas respectivas marcas e especificações, de acordo com as características e recursos eletroacústicos definidos pelo Ministério da Saúde no Instrutivo de Reabilitação Auditiva indicando também o item, código e valor, conforme Tabela de Procedimentos do SUS.

Fornecer material novo, não reutilizado, com garantia de 02 (dois) anos para defeitos de fabricação, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos.

Apresentar amostras dos aparelhos a serem credenciados, devidamente identificadas com nome do representante, item credenciado e tipo de aparelho. As amostras poderão ficar retidas pelo Ambulatório de Saúde Auditiva, como parâmetro de avaliação do produto ofertado e deverão ser entregues acompanhadas de:

· Declaração em papel timbrado da empresa, assinada por seu responsável, informando que as amostras

- correspondem exatamente ao material que será fornecido;
- Baterias e acessórios respectivos;
 - Software para programação via NOAH, assim como suas atualizações;
 - Cabos, sapatas e todos os dispositivos para conexão no computador via HIPRO, Speed Link, AIRLINK e componentes afins;
 - Cabos e fitas compatíveis para as regulagens dos AASIs que serão comercializados;
 - Fornecer ao Ambulatório de Saúde Auditiva diferentes tipos de olivas, tubos finos, receptores de canal, tubos de condução do som para reposição e manutenção dos AASIs no período de vigência de garantia, conforme demanda e solicitação do Ambulatório de Saúde Auditiva.
 - Deverão deixar no Serviço de Saúde Auditiva, dois modelos de cada aparelho que pretende comercializar, para que possam ser aplicados os testes nos pacientes.
 - Para confecção de pré moldes, as empresas deverão fornecer e deixar no Ambulatório de Saúde Auditiva o material necessário como massa para pré moldagem, catalizador, seringa, caneta lanterna, tamponagem.
 - Ter laboratório de molde auditivo no endereço do próprio estabelecimento na cidade de Franca. Caso a empresa opte por realizar os moldes direto com o representante e/ou importador da marca, deverá informar no ato do credenciamento. Os moldes confeccionados deverão ser entregues num prazo máximo de quinze dias úteis a partir da data que os pré-moldes forem retirados do Ambulatório de Saúde Auditiva.
- Declaração firmada por servidor responsável pela área de pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de que o prestador ou nenhum dos responsáveis pela pessoa jurídica ou seus sócios são servidores municipais contratados por concursos ou por outra forma ou nomeados para cargos em comissão, com ou sem remuneração;

Declaração dos responsáveis pela pessoa jurídica de que não possuem cargos de direção ou chefia em órgão público vinculado ao SUS;

RG e CPF dos responsáveis pelas atividades;

A Empresa credenciada deverá fornecer, gratuitamente 02 cartelas de baterias para aparelhos auditivos no ato da entrega dos aparelhos auditivos ao paciente;

b) Objeto do credenciamento

O credenciamento terá por objeto o fornecimento de aparelhos auditivos, ao preço da Tabela SUS, incluindo assistência técnica, a orientação e assistência fonoaudiológica;

O fornecimento ocorrerá conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ambulatório de Saúde Auditiva do Município, observados os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

c) Forma de adesão e contratação

A contratação ocorrerá por meio de credenciamento público, permitindo a adesão de todas as empresas fornecedoras que atendam integralmente aos critérios técnicos, sanitários, jurídicos e documentais definidos em edital;

O credenciamento não gera exclusividade, sendo admitida a habilitação simultânea de múltiplos fornecedores;

O fornecimento dos aparelhos auditivos será realizado sob demanda, não se constituindo obrigação do Município a aquisição integral das quantidades estimadas, que servem apenas como parâmetro para planejamento.

O credenciamento de interessados poderá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste edital, desde que preenchidos os requisitos nele estabelecidos.

d) Preços e forma de pagamento

Os valores dos aparelhos auditivos serão aqueles fixados com base na Tabela SUS, conforme as normativas vigentes do Ministério da Saúde, considerando os tipos A, B e C;

O pagamento será efetuado mediante a efetiva entrega dos aparelhos auditivos, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

e) Obrigações da empresa credenciada

Fornecer os AASI em conformidade com os itens constantes no Anexo I do Instrutivo 2012, e com as solicitações do Ambulatório de Saúde Auditiva de Franca. Ter condições de oferecer aos pacientes aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: retroauriculares e intraauriculares digitais e digitais com receptor de canal, sistema CROSS, BICROSS e gerador de som. Possuir linha de aparelhos auditivos apta a suprir perdas auditivas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista, ou neurosensorial, com recrutamento ou não, em todas as categorias tecnológicas do Tipo A, B e C.

Fornecer garantia pelo período de 02 anos a partir da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita no mínimo a cada 06 meses e prestar assistência técnica e regulagens, sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva ou dos usuários, devendo ser esta concluída no prazo máximo de até 30 dias, acompanhada de relatório detalhado especificando peças substituídas e serviços executados.

Na realização de serviços de manutenção dentro do prazo de garantia, perante a necessidade da empresa contratada precisar modificar a regulagem das características eletroacústicas do aparelho, a mesma deverá entrar em contato com o Ambulatório de Saúde Auditiva comunicando a nova regulagem;

Para realização dos testes e aferição do aparelho que melhor se adapte aos pacientes a empresa contratada deverá disponibilizar para o Ambulatório de Saúde Auditiva no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários, acompanhado das respectivas baterias. Manter os aparelhos de teste em ordem, oferecendo manutenções preventivas anuais e substituindo-os, quando necessário.

O Ambulatório de Saúde Auditiva poderá solicitar aparelhos sobressalentes para experiências domiciliares a qualquer momento.

Junto com os aparelhos de teste, deverão ser disponibilizados os softwares de programação digital e todos os acessórios necessários à programação (cabos, sapatas e adaptadores). Realizar reposição dos softwares e acessórios, quando necessário.

Na ocorrência de problemas com os computadores da equipe de prótese do Ambulatório Equipe de Saúde Auditiva, a Empresa fornecedora do aparelho auditivo se compromete ao empréstimo imediato para evitar suspensão de testes de aparelho auditivo por este motivo;

Deverá manter o Ambulatório de Saúde Auditiva atualizado quanto às características dos modelos contratados em cada classe de tecnologia conforme itens da tabela SUS, disponibilizando as fichas técnicas dos modelos, bem como das possibilidades de customização de cores e demais características disponíveis: adaptação aberta, receptor no canal, recursos para zumbido, programas de expansão e feedback, bobina de indução, conectividade, além de acessórios / kits inclusos. Se a empresa possuir aparelhos exclusivos da linha pediátrica, deverá deixar no Serviço de Saúde Auditiva, dois aparelhos para cada modelo a ser testado nos pacientes e descrever quais serão os kits inclusos no momento da entrega dos aparelhos auditivos.

No caso da necessidade de alteração dos modelos contratados (substituição, acréscimo ou descontinuidade de modelos), a empresa deverá enviar ofício a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, em conformidade com os itens constantes no ANEXO I do Instrutivo 2012, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados e respectivos registros na ANVISA. Este ofício deve ser enviado a SMS com antecedência mínima de 60 dias da data que se pretende realizar a alteração. A comercialização destes modelos dependerá do parecer favorável da Área Técnica de Saúde Auditiva da SMS. A partir do parecer da SMS, as empresas deverão substituir os modelos de teste no Ambulatório de Saúde Auditiva em 30 dias, mediante organização dessa agenda com a coordenação dos serviços.

A empresa contratada deverá ainda, fornecer o material necessário para a realização de pré-moldagem e confeccionar os moldes ou cápsulas dos AASI de acordo com as indicações da equipe técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva. Para a realização da pré-moldagem e pequenos reparos / ajustes dos AASI, a empresa deverá disponibilizar no Ambulatório de Saúde Auditiva: caneta otoscópio, seringa e massa para pré-moldagem, aspirador, baterias, alicate, desumidificador, "tubinhos", filtros, material/embalagem para acondicionamento dos pré-moldes e impressos para solicitação das cápsulas e moldes.

A empresa deve responsabilizar-se pela retirada e entrega semanal dos pré-moldes no Ambulatório de Saúde Auditiva e pelo acondicionamento adequado dos mesmos durante o transporte.

- Nas situações que o pré-molde não estiver em condições de confecção do molde ou cápsula, a empresa deverá comunicar o Ambulatório de Saúde Auditiva no prazo máximo de 5 dias após a retirada;

· Confeccionar e entregar no Ambulatório de Saúde Auditiva os moldes em até 20 (vinte) dias, sem custo extra para o Município.

Fornecer substituição dos moldes e cápsulas de acordo com solicitação da equipe do Ambulatório de Saúde Auditiva durante o período de garantia do AASI, sem custo extra para o Município.

Garantir que o aparelho fornecido seja exatamente igual ao modelo de teste selecionado pela equipe do Ambulatório de Saúde Auditiva,

Entregar os AASI diretamente no Ambulatório de Saúde Auditiva, em até 30 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 07:00 às 15:00 horas, ou horário estabelecido pelo Responsável pelo Ambulatório da Saúde Auditiva, favorecendo a dinâmica de atendimento do serviço.

Cada AASI entregue deverá ser acompanhado de 12 baterias, um desumidificador, um kit de limpeza (escova e fio para ventilação), 1 conjunto de protetores de cera para troca (intrauriculares) ou bombinha (retroauriculares). No caso de AASI da linha pediátrica, a empresa deverá fornecer o kit de acessórios junto com os AASIs.

A entrega dos AASI deve estar organizada por paciente, permitindo conferir os números de série e modelos dos aparelhos entregues com os itens solicitados.

Quando houver necessidade de conserto do AASI, após término da garantia, a empresa deverá apresentar para o paciente orçamento detalhado especificando peças a serem substituídas e serviços a serem executados com valor e informações técnicas da necessidade do reparo. O paciente deverá assinar a autorização ou recusa do conserto.

Fornecer suporte técnico realizado por fonoaudiólogo(s), para apoio na utilização dos recursos tecnológicos dos AASI e esclarecimentos de dúvidas que possam surgir no processo de seleção ou adaptação dos modelos contratados. O suporte deverá ser ofertado de modo contínuo por celular e e-mail, podendo também ser solicitado que seja realizado no Ambulatório de Saúde Auditiva, mediante agendamento prévio, independente da garantia.

Disponibilizar treinamento para os fonoaudiólogos do Ambulatório de Saúde Auditiva, sempre que necessária, visando o aprimoramento técnico na realização dos testes, dos ajustes dos AASI credenciados e de orientação aos pacientes. Tais treinamentos devem ser organizados com anuência da coordenação do Ambulatório de Saúde Auditiva e com antecedência de pelo menos, 2 (dois) meses.

Garantir a substituição / reposição do AASI, caso o reparo/manutenção do AASI em garantia, venha ultrapassar 30 dias uteis, deverá a empresa, de imediato emprestar um aparelho auditivo que atenda as necessidades audiológicas do paciente, sem qualquer custo, até que o seu seja reparado ou trocado, devendo-se observar as normas de garantia oferecida e em conformidade com este edital, evitando a interrupção do processo de adaptação do paciente e prejuízos a sua inserção social, sem ônus ao usuário ou a administração pública;

Em caso de falecimento do usuário, estando o AASI dentro da garantia, a empresa deverá trocar cápsulas ou moldes para que possa ser transferido para outro paciente a critério do Ambulatório de Saúde Auditiva, oferecendo comprovante da continuidade da garantia restante em nome do atual usuário;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Manter atualizada a documentação relativa aos AASI fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.

Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento.

Não cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos da contratação.

Responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

Os moldes de reposição serão de responsabilidade da empresa que forneceu o aparelho auditivo ao paciente, independentemente de o primeiro molde ter sido fornecido por outra empresa.

f) Gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização do fornecimento dos aparelhos auditivos serão realizadas pelo Ambulatório de Saúde Auditiva, responsável pelo controle das entregas, conferência da conformidade dos produtos e adoção das medidas administrativas cabíveis;

A empresa credenciada estará sujeita às disposições do Decreto Municipal nº 11.886, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

6.1 – PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

Os aparelhos auditivos fornecidos pelas empresas credenciadas deverão estar em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando qualidade, segurança, eficiência e adequação terapêutica aos usuários da rede pública de saúde.

A comprovação da regularidade sanitária e da qualificação técnica da empresa e dos produtos ofertados constituirá requisito obrigatório para a habilitação no credenciamento.

Os fornecimentos deverão observar rigorosamente os fluxos, procedimentos administrativos e critérios de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a padronização, rastreabilidade, controle de qualidade e efetividade da política pública de atenção à saúde auditiva.

6.2 – DISPONIBILIDADE

As empresas credenciadas deverão possuir capacidade operacional e logística para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade contínua dos aparelhos auditivos, conforme a necessidade da Administração.

O fornecimento deverá ocorrer sempre que solicitado, inclusive em situações que demandem maior agilidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observados os prazos, quantidades e condições estabelecidas no edital e nos instrumentos de credenciamento.

6.3 – LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA

A entrega dos aparelhos auditivos ocorrerá em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Franca, observados os fluxos logísticos, prazos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração.

As empresas credenciadas deverão assegurar logística adequada, segura e eficiente para o transporte, entrega e conferência dos aparelhos auditivos, garantindo a integridade dos produtos até o recebimento definitivo pelo Município.

6.4 – ATENDIMENTO

Espera-se das empresas credenciadas atuação ética, responsável e colaborativa, com comunicação clara, objetiva e respeitosa junto à Secretaria Municipal de Saúde e aos setores responsáveis pela regulação, logística e fiscalização do fornecimento.

A relação institucional deverá contribuir para a organização dos fluxos administrativos, o cumprimento dos prazos, a adequada execução do fornecimento dos aparelhos auditivos e a melhoria contínua da política pública de atenção à saúde auditiva dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.5 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O fornecimento dos aparelhos auditivos deverá observar princípios de sustentabilidade, eficiência e racionalização do uso de recursos públicos, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação vigente.

As empresas credenciadas deverão adotar boas práticas ambientais e logísticas, evitando desperdícios, assegurando o adequado acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, bem como priorizando soluções que contribuam para a durabilidade, qualidade e uso eficiente dos aparelhos auditivos destinados aos usuários da rede pública de saúde.

6.6 – EXPECTATIVA DE EFICIÊNCIA E RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que os serviços prestados contribuam para a continuidade da assistência em saúde, redução de filas e tempo de espera, melhoria dos indicadores de desempenho e satisfação dos usuários, garantindo um atendimento de qualidade, eficiente e digno à população de Franca.

7. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 40 do Decreto Municipal nº 11.748/2023, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender ao interesse público envolvido, as quantidades estimadas da futura contratação foram definidas a partir da seguinte metodologia:

As quantidades estimadas foram definidas com base em dados históricos de atendimento, demanda reprimida, capacidade de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e nos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde que disciplina os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva no Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando o fornecimento de até 3.500 (três mil e quinhentos) aparelhos auditivos, classificados nos tipos A, B e C.

As quantidades estimadas poderão sofrer variação de até 30% (trinta por cento), para mais ou para menos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que as quantidades indicadas possuem caráter meramente estimativo, servindo exclusivamente para fins de planejamento e instrução do processo administrativo, não constituindo obrigação do Município pela aquisição integral dos quantitativos previstos.

O fornecimento dos aparelhos auditivos será realizado de forma não exclusiva, podendo o Município demandar os produtos junto às empresas credenciadas conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e a regulação administrativa vigente, sendo as estimativas passíveis de revisão periódica de acordo com a evolução da demanda e as condições da rede municipal de saúde.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado, considerando a natureza do objeto, sua destinação e as características do fornecimento, verifica-se que o credenciamento de empresas fornecedoras de aparelhos auditivos constitui solução adequada e suficiente para atender de forma contínua e eficiente a demanda do Município.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de múltiplos fornecedores aptos, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, capazes de fornecer aparelhos auditivos em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e regulatórias exigidas, especialmente aquelas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do modelo de credenciamento permite à Administração Pública habilitar todos os fornecedores que atendam aos requisitos definidos em edital, garantindo maior flexibilidade, ampliação da oferta, atendimento da demanda reprimida e continuidade do fornecimento, sem prejuízo da observância aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e vantajosidade.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do valor da contratação por credenciamento de empresas fornecedoras de aparelhos auditivos, considerou-se a demanda estimada de pacientes da rede pública municipal, conforme dados históricos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito da política pública de atenção à saúde auditiva.

Os valores unitários dos aparelhos auditivos a serem fornecidos observarão, obrigatoriamente, aqueles estabelecidos na Tabela SUS vigente.

A estimativa global da contratação foi calculada com base nos quantitativos estimados de aparelhos auditivos, por tipo e categoria, multiplicados pelos respectivos valores unitários previstos na Tabela SUS, resultando em valor

meramente estimativo de **R\$ 2.000.000,00**, destinado exclusivamente ao planejamento orçamentário e à instrução do processo administrativo.

Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento sem exclusividade, o valor estimado não representa obrigação de aquisição integral por parte do Município, estando a efetiva contratação condicionada à demanda assistencial, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Os valores adotados mostram-se compatíveis com os parâmetros nacionais do SUS, assegurando a observância dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento público de empresas fornecedoras de aparelhos auditivos, regularmente constituídas e devidamente habilitadas junto aos órgãos competentes, para o fornecimento de aparelhos auditivos destinados aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Franca, no âmbito da política pública de atenção à saúde auditiva.

O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado, eficiente e compatível com a natureza do objeto, uma vez que permite à Administração habilitar todos os fornecedores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários, jurídicos e regulatórios definidos em edital, sem exclusividade, assegurando maior flexibilidade, ampliação da oferta e continuidade do fornecimento.

A solução contempla o atendimento integral da demanda municipal por aparelhos auditivos, observados os parâmetros do Sistema Único de Saúde – SUS e da Secretaria de Saúde, garantindo acesso regular aos dispositivos, redução da demanda reprimida e efetivação do direito constitucional à saúde.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Diante da natureza divisível do objeto, consistente no fornecimento de aparelhos auditivos, o parcelamento da solução não altera as características essenciais do objeto, tampouco compromete a eficiência, a padronização ou a economicidade da contratação.

No modelo adotado de credenciamento, a contratação é aberta a todos os fornecedores que atendam aos requisitos técnicos, sanitários, jurídicos e administrativos definidos no edital, sendo o fornecimento não exclusivo e realizado sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

Dessa forma, a própria estrutura do credenciamento viabiliza a diversificação de fornecedores, assegurando maior flexibilidade, continuidade do fornecimento e ampliação do acesso aos aparelhos auditivos, sem a necessidade de parcelamento formal do objeto, preservando-se os princípios da eficiência, isonomia e vantajosidade para a Administração Pública.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade assegurar o acesso contínuo, regular e qualificado a aparelhos auditivos aos usuários da rede pública de saúde do Município de Franca, no âmbito da política pública de atenção à saúde auditiva, contribuindo para a promoção da inclusão social, melhoria da comunicação e da qualidade de vida dos pacientes beneficiários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com o credenciamento de empresas fornecedoras de aparelhos auditivos, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantia de fornecimento contínuo, evitando desabastecimentos e interrupções na política pública de saúde auditiva;
- Padronização e qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulatórias vigentes;
- Uso eficiente dos recursos públicos, com observância dos valores definidos pela Tabela SUS e contratação proporcional à efetiva necessidade da rede.

Por meio do modelo de credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá atuar de forma mais estratégica, eficiente e responsiva, equilibrando os recursos disponíveis com as necessidades assistenciais da população, com impacto positivo nos indicadores de saúde, inclusão social e satisfação dos usuários do sistema público de

saúde.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer, por parte da Administração Pública, a designação de servidor ou equipe técnica qualificada para acompanhar, fiscalizar, analisar, conferir e receber os aparelhos auditivos fornecidos, de modo a verificar o cumprimento integral das especificações técnicas, sanitárias e regulatórias estabelecidas no edital e nos instrumentos de credenciamento.

Compete à Administração, ainda, adotar as providências administrativas necessárias para o controle da demanda, regulação do fornecimento, ateste do recebimento definitivo, bem como para a aplicação de eventuais sanções, nos termos da legislação vigente e do Decreto Municipal aplicável, assegurando a correta execução da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Diante do levantamento das necessidades que fundamentam a presente contratação, bem como da análise dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, considerando-se a solução proposta de forma integral e o ciclo de vida do objeto, verifica-se que não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade do credenciamento e fornecimento de aparelhos auditivos pretendido.

A solução apresenta-se autônoma, suficiente e plenamente compatível com as estruturas administrativas e assistenciais já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não demandando a celebração de outros ajustes para sua execução.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento aos preceitos legais e constitucionais que impõem ao Poder Público o dever de proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, bem como à observância dos princípios da sustentabilidade nas contratações públicas, a presente contratação deverá contemplar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de aparelhos auditivos, não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, desde que observadas as normas sanitárias, ambientais e regulatórias vigentes, especialmente quanto ao adequado acondicionamento, transporte e descarte de embalagens e componentes, quando aplicável.

As empresas credenciadas deverão adotar boas práticas ambientais, contribuindo para a racionalização de recursos, a redução de resíduos e a mitigação de eventuais impactos ambientais associados à execução do fornecimento.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº 11.748/23 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Saúde, com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

(x) É VIÁVEL a presente contratação.

() NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:



Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Afonso, Escriurária**, em 11/05/2026, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266832** e o código CRC **8957883A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Ref. Requisição nº: 068/2026

INTRODUÇÃO

O Mapa de Riscos tem por objetivo o levantamento dos eventos futuros capazes de gerar impactos na boa execução do instrumento contratual e tem por escopo facilitar a boa execução do objeto contratado.

Nos termos do que estabelece o artigo Art. 52 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o Mapa de Gerenciamento de Riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

Em outras palavras, trata-se de Mapa de Riscos, do documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e a solução pretendidas, bem como das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação da probabilidade da ocorrência do risco e dos impactos dele decorrente, capazes de comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

A elaboração do presente Mapa de Gerenciamento de Risco contempla os elementos descritos no artigo 53 do Decreto Municipal nº 11.748/23, a saber:

- a) a identificação dos principais riscos que possam vir a comprometer o sucesso da contratação ou que emergirão caso a contratação não seja realizada;
- b) a mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;
- c) a definição das ações preventivas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;
- d) a definição das ações de contingência a serem adotadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem;
- e) definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Com o objetivo de mensurar os níveis de probabilidade de ocorrência do risco e os níveis de impactos que poderão causar, deverão ser adotadas medidas administrativas prevista no presente instrumento para minimizar ou neutralizar os efeitos nocivos diante da eventual ocorrência do risco apontado.

2- IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.

RISCO 01						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	x	Alta
Descrição do Risco						
DÉFICIT DE EMPRESAS CREDENCIADOS						
Ação Preventiva				Responsável		
Publicar edital de credenciamento com ampla divulgação... admitindo reabertura... caso o número de empresas credenciadas seja insuficiente para atender a demanda.				Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Realizar acompanhamento constante do quantitativo de fornecedores credenciados e da capacidade de atendimento, solicitando nova abertura de chamamento quando necessário.				Coordenação de Saúde Auditiva / Setor de Contratos		
Ação de Contingência				Responsável		
Revisar e redistribuir a demanda de pacientes entre as unidades ou prestadores já credenciados conforme prioridade assistencial.				Secretaria de saúde / Fiscal		
Promover nova abertura do credenciamento... garantindo a recomposição do quadro de fornecedores.				Secretaria de Saúde / Setor de Licitações		

RISCO 02						
Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Descrição do Risco						
FALHAS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS APARELHOS OU DOS FONOAUDIÓLOGOS						
Ação Preventiva				Responsável		
Analisar rigorosamente a documentação de habilitação técnica e experiência prévia.				Comissão de Credenciamento / Setor de Licitações		
Incluir no edital cláusulas claras de comprovação e validação dos certificados exigidos.				Assessoria Jurídica / Secretaria de Saúde		
Ação de Contingência				Responsável		
Substituir os equipamentos ou exigir a troca dos profissionais técnicos (fonoaudiólogos) que não atendam aos requisitos técnicos.				Fiscal de Contrato / Secretaria de Saúde		

RISCO 03

Probabilidade:	x	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	x	Média		Alta
Descrição do Risco						
INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA						
Ação Preventiva				Responsável		
Previsão orçamentária compatível no PAC e na LOA, com reserva técnica de contingência.				Secretaria de Finanças / Planejamento		
Acompanhamento mensal das despesas empenhadas.				Setor Financeiro / Fiscal do Contrato		
Ação de Contingência				Responsável		
Reprogramar as autorizações de fornecimento priorizando casos de urgência clínica ou crianças.				Secretaria de Saúde / Fiscal do Contrato		

RISCO 04

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Descrição do Risco						
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM BAIXO PADRÃO DE QUALIDADE OU OBSOLETOS						
Ação Preventiva				Responsável		
Exigir no edital a apresentação de certificados de registro na ANVISA e especificações técnicas mínimas conforme a Tabela SUS.				Comissão de Credenciamento / Setor de Licitações		
Estabelecer critérios rigorosos de aceitação e conformidade técnica no Termo de Referência.				Assessoria Jurídica / Secretaria de Saúde		
Ação de Contingência				Responsável		
Notificar a empresa credenciada para substituição imediata do lote de aparelhos fora da especificação.				Fiscal do Contrato		

RISCO 05

Probabilidade:		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Descrição do Risco						
INTERRUPÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FONOAUDIOLÓGICA PÓS-ADAPTAÇÃO						
Ação Preventiva				Responsável		
Incluir cláusula contratual prevendo cronograma obrigatório de retornos e assistência fonoaudiológica periódica.				Setor de Contratos / Requisitante		
Exigir comprovação de estrutura física ou unidade móvel capaz de realizar a manutenção em Franca/SP.				Setor de Licitações / Fiscalização		
Ação de Contingência				Responsável		

Aplicar sanções administrativas e multas por abandono de assistência ou descumprimento de prazos de manutenção.	Setor Jurídico / Secretaria de Saúde
Acionar outras empresas credenciadas para assumir a assistência técnica e fonoaudiológica dos pacientes prejudicados.	Secretaria de Saúde / Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Afonso, Escriurária**, em 11/05/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0266835** e o código CRC **4AF14DD6**.

Procedimento (Sintético com Valor)

Competência: 04/2026

Filtros Utilizados
 Competencia: 04/2026
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais
 SubGrupo: 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico
 Forma de Organização: 03 - OPM em Otorrinolaringologia.

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	SA	Tot. Amb.	SH	SP	Tot. Hosp.
0701030011	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	01	NA	500.00	500.00	0.00	0.00	0.00
0701030020	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	01	NA	500.00	500.00	0.00	0.00	0.00
0701030038	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	01	NA	525.00	525.00	0.00	0.00	0.00
0701030046	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	01	NA	700.00	700.00	0.00	0.00	0.00
0701030054	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	01	NA	1100.00	1100.00	0.00	0.00	0.00
0701030062	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A	01	NA	525.00	525.00	0.00	0.00	0.00
0701030070	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	01	NA	700.00	700.00	0.00	0.00	0.00
0701030089	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	01	NA	1100.00	1100.00	0.00	0.00	0.00
0701030097	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A	01	NA	525.00	525.00	0.00	0.00	0.00
0701030100	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B	01	NA	700.00	700.00	0.00	0.00	0.00
0701030119	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	01	NA	1100.00	1100.00	0.00	0.00	0.00
0701030127	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI)	01	NA	525.0	525.00	0.00	0.00	0.00

Modalidades: 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia, 04 - Internação Domiciliar, 05 - Assistência Domiciliar, 06 - Atenção Domiciliar, 07 - teste,

Complexidade: NA - Não se Aplica, AB - Atenção Básica, MC - Média Complexidade, AC - Alta Complexidade

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	SA	Tot. Amb.	SH	SP	Tot. Hosp.
	EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A			0				
0701030135	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	01	NA	700.00	700.00	0.00	0.00	0.00
0701030143	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	01	NA	1100.0 0	1100.00	0.00	0.00	0.00
0701030151	MOLDE AURICULAR (REPOSIÇÃO)	01	NA	8.75	8.75	0.00	0.00	0.00
0701030160	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA CONVENCIONAL TIPO A	01	NA	500.00	500.00	0.00	0.00	0.00
0701030178	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO DE CONDUÇÃO ÓSSEA RETROAURICULAR TIPO A	01	NA	500.00	500.00	0.00	0.00	0.00
0701030186	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A	01	NA	525.00	525.00	0.00	0.00	0.00
0701030194	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B	01	NA	700.00	700.00	0.00	0.00	0.00
0701030208	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	01	NA	1100.0 0	1100.00	0.00	0.00	0.00
0701030216	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A	01	NA	525.00	525.00	0.00	0.00	0.00
0701030224	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B	01	NA	700.00	700.00	0.00	0.00	0.00
0701030232	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C	01	NA	1100.0 0	1100.00	0.00	0.00	0.00
0701030240	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A	01	NA	525.00	525.00	0.00	0.00	0.00
0701030259	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B	01	NA	700.00	700.00	0.00	0.00	0.00
0701030267	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C	01	NA	1100.0 0	1100.00	0.00	0.00	0.00
0701030275	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A	01	NA	525.00	525.00	0.00	0.00	0.00
0701030283	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B	01	NA	700.00	700.00	0.00	0.00	0.00
0701030291	REPOSIÇÃO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO C	01	NA	1100.0 0	1100.00	0.00	0.00	0.00
0701030305	MANUTENÇÃO/ ADAPTAÇÃO DE OPM AUDITIVA	01	NA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0701030321	SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	01	NA	4500.0 0	4500.00	0.00	0.00	0.00

Modalidades: 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia, 04 - Internação Domiciliar, 05 - Assistência Domiciliar, 06 - Atenção Domiciliar, 07 - teste,
Complexidade: NA - Não se Aplica, AB - Atenção Básica, MC - Média Complexidade, AC - Alta Complexidade

Código	Nome	Modalidade	Complexidade	SA	Tot. Amb.	SH	SP	Tot. Hosp.
0701030330	ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	01	NA	15007.50	15007.50	0.00	0.00	0.00
0701030348	TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	01	NA	15983.33	15983.33	0.00	0.00	0.00
0701030356	LARINGE ELETRÔNICA PARA REABILITAÇÃO VOCAL	01	NA	2227.16	2227.16	0.00	0.00	0.00

Modalidades: 01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia, 04 - Internação Domiciliar, 05 - Assistência Domiciliar, 06 - Atenção Domiciliar, 07 - teste,
Complexidade: NA - Não se Aplica, AB - Atenção Básica, MC - Média Complexidade, AC - Alta Complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Depto De Gestao Administrativa Secretaria Municipal De Saude

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Ref. Requisição nº 068/2026

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de pessoas jurídicas para **CRENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO AUDITIVO AO PREÇO DA TABELA SUS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA**, para atuação no Ambulatório de Saúde Auditiva do Município de Franca, conforme contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO /EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO
07.01.03.012-7	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo Retroauricular Tipo A	R\$ 525,00
07.01.03.013-5	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo Retroauricular Tipo B	R\$ 700,00
07.01.03.014-3	Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Externo Retroauricular Tipo C	R\$ 1.100,00
07.01.03.027-5	Reposição de AASI Externo Retroauricular Tipo A	R\$ 525,00
07.01.03.028-3	Reposição de AASI Externo Retroauricular Tipo B	R\$ 700,00
07.01.03.029-1	Reposição de AASI Externo Retroauricular Tipo C	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO:		R\$ 2.000.000,00

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como **serviço de uso comum**, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do primeiro contrato emitido, na forma do que estabelece o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, os contratos iniciados em datas posteriores, vencerão na mesma data do primeiro, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de aparelhos auditivos, ao preço da Tabela SUS, destinados aos usuários da rede pública de saúde do Município de Franca, incluindo, de forma indissociável, a garantia de assistência técnica, bem como a orientação e o acompanhamento fonoaudiológico necessários à adequada adaptação e uso dos dispositivos. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas necessárias à efetiva reabilitação auditiva dos pacientes, incluindo: seleção e fornecimento dos aparelhos auditivos conforme prescrição técnica; entrega dos dispositivos em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias; orientação quanto ao uso, manuseio e conservação; acompanhamento fonoaudiológico para adaptação; e prestação de assistência técnica durante o período de garantia de 24 meses, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos. Os empresas credenciadas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, às diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente as Portarias nº 587 e 589 de outubro de 2004, que organizam a Rede de Atenção à Saúde Auditiva no SUS, bem como com a Portaria nº 389, de 3 de março de 2008, bem como às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A solução contempla o fornecimento contínuo e sob demanda, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, sem exclusividade entre os credenciados.

A descrição detalhada da solução encontra-se devidamente pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente Termo de Referência como seu apêndice.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza, que venham a surgir durante a vigência do contrato, serão de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada, não cabendo ao Município de Franca qualquer ônus adicional.

A contratada responderá integralmente, nas esferas civil, trabalhista, administrativa e penal, por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes que venham a ser causados por seus empregados, prepostos ou contratados, tanto a terceiros quanto à Secretaria Municipal de Saúde, não gerando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município.

A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os profissionais prestadores e a Administração Pública Municipal.

Para assegurar o adequado fornecimento de aparelhos auditivos destinados aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Franca, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Qualificação técnica da empresa credenciada

A empresa interessada no credenciamento deverá apresentar, no mínimo:

Comprovação do registro da empresa e da anotação do(s) profissional(is) de fonoaudiologia legalmente habilitados, no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa° 2), bem como documento de quitação com a anuidade vigente no CRFa. 2° Região.

Apresentar atestado de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, conforme determinação do artigo 1º, da lei nº 6.839/80, com cópias do RG, CPF, Título de Especialista em Audiologia e habilitação do profissional responsável.

Apresentar comprovação de autorização de funcionamento (AFE) da empresa a ser credenciada, expedida

pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no caso de fabricante, distribuidores e importadores, sendo aceita publicação no DOU, conforme Portaria nº 3.765/1998-MS.

Tratando de empresa especializada na comercialização é aquela regulamentada pela ANVISA e/ou Vigilância Sanitária municipal como estabelecimento comercial de venda de artigos médicos, órteses e próteses devendo:

a) ter em sua razão e/ou contrato social a designação de Centro Auditivo e/ou comercialização de aparelhos auditivos;

b) apresentar carta de exclusividade/representação/autorização para comercialização ou assistência técnica da marca ofertada.

c) Se a empresa apresentar carta de exclusividade da representação da marca, não será aceito a inclusão da mesma marca por outra empresa que não possuir esta exclusividade.

Apresentar alvará de funcionamento fornecido pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal de Franca; Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo do serviço a ser contratado, por meio da apresentação de atestados fornecidos, por pelo menos, duas pessoas de direito público ou privado.

Cópia do comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos aparelhos ofertados, não sendo aceito mero protocolo de pedido de registro;

Relação dos aparelhos disponibilizados pela empresa, acompanhada dos respectivos catálogos técnicos em português, constando as seguintes informações: marca procedência, modelo e/ou referência, série, prazo de garantia e tempo médio de vida útil de todos os modelos oferecidos em duas cópias, ficando uma no setor de credenciamento e outra no Ambulatório de Saúde Auditiva.

Cópia do comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos Aparelhos ofertados, não sendo aceito mero protocolo de pedido de registro;

Apresentar proposta técnica relacionada aos aparelhos a serem credenciados, indicando suas respectivas marcas e especificações, de acordo com as características e recursos eletroacústicos definidos pelo Ministério da Saúde no Instrutivo de Reabilitação Auditiva indicando também o item, código e valor, conforme Tabela de Procedimentos do SUS.

Declaração firmada por servidor responsável pela área de pessoal da Prefeitura Municipal de Franca de que o prestador ou nenhum dos responsáveis pela pessoa jurídica ou seus sócios são servidores municipais contratados por concursos ou por outra forma ou nomeados para cargos em comissão, com ou sem remuneração;

Declaração dos responsáveis pela pessoa jurídica de que não possuem cargos de direção ou chefia em órgão público vinculado ao SUS;

A licitante deverá possuir instalação própria ou por meio de representante direto (in loco) no município de Franca/SP, com ambiente exclusivo e acessibilidade adequada para a realização das atividades de Audiologia e Fonoaudiologia. As dependências devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, estando sujeitas a vistorias da Vigilância Sanitária ou da Secretaria Municipal de Saúde a qualquer momento.

A estrutura deve contar obrigatoriamente com Centro Auditivo equipado com cabina isolada acusticamente, com dimensões mínimas de 1,50m x 1,50m x 2,00m (CxLxA), e audiômetro configurado para exames em campo livre. Ambos os equipamentos devem possuir calibração anual, devendo a licitante apresentar, no ato do credenciamento, as respectivas certificações emitidas por agente responsável.

O serviço deverá abranger a realização de audiometria tonal limiar, vocal e em campo livre, além da manutenção periódica e assistência técnica de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI). Para tanto, a empresa deverá apresentar a relação do local de atendimento (contendo endereço, horário e telefone) e o corpo técnico, que deve ser composto por fonoaudiólogos habilitados em audiologia clínica e com experiência comprovada na área de AASI para o atendimento de pacientes do SUS.

A exigência de instalação no município de Franca é indispensável para garantir a assistência adequada e a continuidade do tratamento, visto que os pacientes usuários de próteses auditivas demandam manutenções, reajustes e regulagens frequentes, o que seria prejudicado caso houvesse a necessidade de deslocamento para outras localidades.

b) Condições para Prestação dos Serviços

Fornecer os AASI em conformidade com os itens constantes no Instrutivo 2012, e com as solicitações do Ambulatório de Saúde Auditiva de Franca. Ter condições de oferecer aos pacientes aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: retroauriculares e intra-articulares com receptor de canal, sistema CROSS, BICROSS e gerador de som. Possuir linha de aparelhos auditivos apta a suprir perdas

auditivas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista, ou neurossensorial, com recrutamento ou não, em todas as categorias tecnológicas do Tipo A, B e C.

Fornecer garantia pelo período de 02 anos a partir da data de entrega definitiva dos aparelhos, obrigando-se a realizar manutenção periódica gratuita no mínimo a cada 06 meses e prestar assistência técnica e regulagens, sempre que necessário, mediante solicitação da equipe técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva ou dos usuários, devendo ser esta concluída no prazo máximo de até 30 dias, acompanhada de relatório detalhado especificando peças substituídas e serviços executados.

Na realização de serviços de manutenção dentro do prazo de garantia, perante a necessidade da empresa contratada precisar modificar a regulagem das características eletroacústicas do aparelho, a mesma deverá entrar em contato com o Ambulatório de Saúde Auditiva comunicando a nova regulagem;

Para realização dos testes e aferição do aparelho que melhor se adapte aos pacientes a empresa contratada deverá disponibilizar para o Ambulatório de Saúde Auditiva no mínimo, 02 aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários, acompanhado das respectivas baterias. Manter os aparelhos de teste em ordem, oferecendo manutenções preventivas anuais e substituindo-os, quando necessário.

Junto com os aparelhos de teste, deverão ser disponibilizados os softwares de programação digital e todos os acessórios necessários à programação (cabos, sapatas e adaptadores). Realizar reposição dos softwares e acessórios, quando necessário.

Na ocorrência de problemas com os computadores da equipe de prótese do Ambulatório de Saúde Auditiva, a Empresa fornecedora do aparelho auditivo se compromete ao empréstimo imediato para evitar suspensão de testes de aparelho auditivo por este motivo;

Deverá manter o Ambulatório de Saúde Auditiva atualizado quanto às características dos modelos contratados em cada classe de tecnologia conforme itens da tabela SUS, disponibilizando as fichas técnicas dos modelos, bem como das possibilidades de customização de cores e demais características disponíveis: adaptação aberta, receptor no canal, recursos para zumbido, programas de expansão e feedback, bobina de indução, conectividade, além de acessórios / kits inclusos. Se a empresa possuir aparelhos exclusivos da linha pediátrica, deverá deixar no Serviço de Saúde Auditiva, dois aparelhos para cada modelo a ser testado nos pacientes e descrever quais serão os kits inclusos no momento da entrega dos aparelhos auditivos.

No caso da necessidade de alteração dos modelos contratados (substituição, acréscimo ou descontinuidade de modelos), a empresa deverá enviar ofício a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) descrevendo a alteração pretendida com a devida justificativa, em conformidade com os itens constantes no ANEXO do Instrutivo 2012, acompanhado da ficha técnica dos novos modelos ofertados e respectivos registros na ANVISA. Este ofício deve ser enviado a SMS com antecedência mínima de **60 dias da data** que se pretende realizar a alteração. A comercialização destes modelos dependerá do parecer favorável da Área Técnica de Saúde Auditiva da SMS. A partir do parecer da SMS, as empresas deverão substituir os modelos de teste no Ambulatório de Saúde Auditiva em 30 dias, mediante organização dessa agenda com a coordenação dos serviços.

A empresa contratada deverá ainda, fornecer o material necessário para a realização de pré-moldagem e confeccionar os moldes ou cápsulas dos AASI de acordo com as indicações da equipe técnica do Ambulatório de Saúde Auditiva. Para a realização da pré-moldagem e pequenos reparos / ajustes dos AASI, a empresa deverá disponibilizar no Ambulatório de Saúde Auditiva: caneta otoscópio, seringa e massa para pré-moldagem, aspirador, baterias, alicate, desumidificador, "tubinhos", filtros, material/embalagem para acondicionamento dos pré-moldes e impressos para solicitação das cápsulas e moldes.

A empresa deve responsabilizar-se pela retirada e entrega semanal dos pré-moldes no Ambulatório de Saúde Auditiva e pelo acondicionamento adequado dos mesmos durante o transporte.

- Nas situações que o pré-molde não estiver em condições de confecção do molde ou cápsula, a empresa deverá comunicar o Ambulatório de Saúde Auditiva no prazo máximo de 5 dias após a retirada;
- Confeccionar e entregar no Ambulatório de Saúde Auditiva os moldes em até 20 (vinte) dias, sem custo extra para o Município.

Fornecer substituição dos moldes e cápsulas de acordo com solicitação da equipe do Ambulatório de Saúde Auditiva durante o período de garantia do AASI, sem custo extra para o Município.

Garantir que o aparelho fornecido seja exatamente igual ao modelo de teste selecionado pela equipe do Ambulatório de Saúde Auditiva,

Entregar os AASI diretamente no Ambulatório de Saúde Auditiva, em até 30 dias do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário das 07:00 às 15:00 horas, ou horário estabelecido pelo Responsável pelo Ambulatório da Saúde Auditiva, favorecendo a dinâmica de atendimento do serviço.

Cada AASI entregue deverá ser acompanhado de 01 cartela com 6 baterias, para cada aparelho, um desumidificador, um kit de limpeza (escova e fio para limpeza dos mesmos), 1 conjunto de protetores de cera para troca (intrauriculares). No caso de AASI da linha pediátrica, a empresa deverá fornecer o kit de acessórios junto com os AASIs e bombinhas para limpeza.

A entrega dos AASI deve estar organizada por paciente, permitindo conferir os números de série e modelos dos aparelhos entregues com os itens solicitados.

Quando houver necessidade de conserto do AASI, após término da garantia, a empresa deverá apresentar para o paciente orçamento detalhado especificando peças a serem substituídas e serviços a serem executados com valor e informações técnicas da necessidade do reparo. O paciente deverá assinar a autorização ou recusa do conserto.

Fornecer suporte técnico realizado por fonoaudiólogo(s), para apoio na utilização dos recursos tecnológicos dos AASI e esclarecimentos de dúvidas que possam surgir no processo de seleção ou adaptação dos modelos contratados. O suporte deverá ser ofertado de modo contínuo por celular e e-mail, podendo também ser solicitado que seja realizado no Ambulatório de Saúde Auditiva, mediante agendamento prévio, independente da garantia.

Disponibilizar treinamento para os fonoaudiólogos do Ambulatório de Saúde Auditiva, sempre que necessária, visando o aprimoramento técnico na realização dos testes, dos ajustes dos AASI credenciados e orientação aos pacientes. Tais treinamentos devem ser organizados com anuência da coordenação do Ambulatório de Saúde Auditiva e com antecedência de pelo menos, 2 (dois) meses.

Garantir a substituição / reposição do AASI, caso o reparo/manutenção do AASI em garantia , venha **ultrapassar 30 dias uteis** , deverá a empresa , de imediato emprestar um aparelho auditivo que atenda às necessidades audiológicas do paciente, sem qualquer custo, até que o seu seja reparado ou trocado, devendo-se observar as normas de garantia oferecida e em conformidade com este edital, evitando a interrupção do processo de adaptação do paciente e prejuízos a sua inserção social, sem ônus ao usuário ou a administração pública;

Em caso de falecimento do usuário, estando o AASI dentro da garantia, a empresa deverá trocar cápsulas ou moldes para que possa ser transferido para outro paciente a critério do Ambulatório de Saúde Auditiva, oferecendo comprovante da continuidade da garantia restante em nome do atual usuário;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Manter atualizada a documentação relativa aos AASI fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei.

Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.

Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento.

Não cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos da contratação.

Responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

Os moldes de reposição serão de responsabilidade da empresa que forneceu o aparelho auditivo ao paciente, independentemente de o primeiro molde ter sido fornecido por outra empresa.

Fornecer aparelho novo, não reutilizado, com garantia de 02 (dois) anos para defeitos de fabricação, a contar da data de entrega definitiva dos aparelhos.

Apresentar amostras dos aparelhos a serem credenciados, devidamente identificadas com nome do representante, item credenciado e tipo de aparelho. As amostras poderão ficar retidas pelo Ambulatório de Saúde Auditiva, como parâmetro de avaliação do produto ofertado e deverão ser entregues acompanhadas de:

- Declaração em papel timbrado da empresa, assinada por seu responsável, informando que as amostras correspondem exatamente ao material que será fornecido;
- Baterias e acessórios respectivos;
- Software para programação via NOAH, assim como suas atualizações;
- Cabos, sapatas e todos os dispositivos para conexão no computador via HIPRO, Speed Link, AIRLINK e componentes afins;
- Cabos e fitas compatíveis para as regulagens dos AASIs que serão comercializados;
- Fornecer ao Ambulatório de Saúde Auditiva diferentes tipos de olivas, tubos finos, receptores de canal, tubos de condução do som para reposição e manutenção dos AASIs no período de vigência de garantia, conforme demanda e solicitação do Ambulatório de Saúde Auditiva.
- Deverão deixar no Serviço de Saúde Auditiva, dois modelos de cada aparelho que pretende comercializar, para que possam ser aplicados os testes nos pacientes.
- Para confecção de pré moldes, as empresas deverão fornecer e deixar no Ambulatório de Saúde Auditiva o material necessário como massa para pré moldagem, catalizador, seringa, caneta lanterna, tamponagem.
- Ter laboratório de molde auditivo no endereço do próprio estabelecimento na cidade de Franca. Caso a empresa opte por realizar os moldes direto com o representante e/ou importador da marca, deverá informar no ato do credenciamento. Os moldes confeccionados deverão ser entregues num prazo máximo de quinze dias úteis a partir da data que os pré-moldes forem retirados do Ambulatório de Saúde Auditiva.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Fornecimento e assistência:

O fornecimento dos aparelhos auditivos ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante autorização específica da Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas credenciadas deverão manter estrutura técnica para atendimento em Franca/SP, garantindo a realização de testes, seleção e adaptação dos aparelhos.

O atendimento fonoaudiológico para orientação e adaptação deverá ser agendado respeitando o fluxo estabelecido pelo Ambulatório de Saúde Auditiva. Qualquer alteração nos fluxos de atendimento dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço público. A escolha do prestador pelo usuário será pautada pela melhor adaptação técnica ao aparelho testado, não havendo garantia de quantitativo fixo de fornecimento por empresa.

Para a execução do objeto, a empresa deve assegurar:

- Apresentação pontual dos aparelhos e acessórios nos prazos estabelecidos, sendo o prazo máximo de entrega de 30 dias após a ordem de fornecimento;
 - Realização de moldagem e entrega de próteses customizadas conforme a anatomia do paciente;
 - Passagem de orientações detalhadas ao usuário sobre o manuseio, higienização e troca de baterias;
- É obrigatória a manutenção de estoque mínimo de amostras (02 unidades de cada tipo) para testes imediatos com os pacientes;

A assistência técnica deve ser prestada durante todo o período de garantia de 24 meses, incluindo a reposição de peças sem custo ao município.

A entrega dos aparelhos será realizada no Ambulatório de Saúde Auditiva ou em locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O atendimento fonoaudiológico e assistência técnica ocorrerão no local de responsabilidade das empresas

credenciadas, localizados no município de Franca.

b) Forma de adesão e contratação:

A contratação ocorrerá por meio de credenciamento público, permitindo a adesão de pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos definidos neste Termo e no Edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios da isonomia e impessoalidade.

O Edital permanecerá aberto pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação oficial.

Caso o período seja insuficiente para atender à demanda ou ao interesse público, o Edital poderá ser republicado por igual período, observando-se os mesmos critérios de divulgação.

O credenciamento poderá ser reaberto a qualquer tempo, durante a vigência do processo, sempre que houver necessidade justificada e interesse público devidamente fundamentado.

É vedado o credenciamento de empresas cujos sócios sejam empregados ou servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, conforme vedação expressa no histórico de credenciamentos do município.

O credenciamento não cria vínculo de exclusividade, podendo o Município contratar múltiplos prestadores habilitados simultaneamente.

A execução dos serviços ocorrerá conforme a efetiva demanda, não constituindo obrigação do Município pela contratação integral da estimativa anual apresentada, que serve apenas para planejamento e instrução processual.

c) DAS OBRIGAÇÕES DOS CENTROS AUDITIVOS:

Os Centros Auditivos contratados obrigam-se a:

a) Entregar os aparelhos auditivos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da disponibilização da relação de pacientes fornecida pela fonoaudióloga Técnica Responsável, sob pena de os pacientes serem redistribuídos à outra empresa contratada após o decurso do referido prazo;

b) Entregar os aparelhos auditivos encaminhados para conserto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, nos casos de aparelhos ainda dentro do período de garantia, disponibilizar aparelho substituto ao paciente quando o prazo de reparo ultrapassar o período mencionado;

c) Entregar os aparelhos no Serviço de Saúde Auditiva, podendo a empresa ficar excluída da próxima testagem caso os prazos estabelecidos não sejam cumpridos;

d) Realizar a testagem, seleção, pré-moldagem, adaptação e acompanhamentos obrigatórios no Serviço de Saúde Auditiva do NGA-16, juntamente com o fonoaudiólogo do setor, em datas previamente agendadas pelo profissional responsável, sendo os pacientes comunicados pela Saúde Auditiva;

e) Responsabilizar-se, durante o período de garantia, pelas manutenções, regulagens periódicas e demais ajustes necessários nos aparelhos auditivos, inclusive de peças essenciais ao funcionamento do aparelho, como a reposição de olivas, tubos finos, moldes e tubos de moldes, sempre que for necessário, durante o tempo de garantia;

f) Encaminhar relatório técnico ao Serviço de Saúde Auditiva do Município sempre que houver necessidade de alteração da bateria dos aparelhos auditivos, para aprovação prévia da nova bateria a ser utilizada;

g) Comercializar exclusivamente baterias previamente aprovadas pelo Serviço de Saúde Auditiva do Município;

h) Manter sigilo quanto às informações relativas ao funcionamento do Serviço de Saúde Auditiva do Município, sendo vedado fornecer informações a terceiros sem autorização;

i) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes para fins de experimentação;

j) Atender os pacientes com dignidade, respeito, universalidade e igualdade, assegurando a qualidade na prestação dos serviços;

k) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e demais assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

l) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de

Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

- m) Observar rigorosamente as normas éticas, técnicas e administrativas, bem como as resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Utilizar identificação profissional visível durante os atendimentos;
- o) Fornecer, juntamente com o aparelho auditivo, kit contendo 01 cartela com seis baterias para cada aparelho, 01 (um) desumidificador e 01 (um) kit de limpeza;
- p) Cumprir os protocolos, regimentos e diretrizes internas da rede de saúde auditiva;
- q) Manter atualizados os dados cadastrais e as certidões de regularidade;
- r) Preencher integralmente os formulários de adaptação e entrega no sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- s) Participar de treinamentos e reuniões técnicas promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- t) Cumprir integralmente os prazos de entrega e garantias estabelecidos;
- u) Manter conduta ética, técnica e responsável no trato com os pacientes;
- v) Observar as normas e diretrizes do SUS, do Ministério da Saúde e da ANVISA;
- w) Garantir padrão de qualidade e respeito à dignidade do paciente;
- x) Não cobrar valores adicionais dos pacientes pelos serviços prestados, uma vez que o ressarcimento ocorrerá integralmente pela Tabela SUS;
- y) Prestar esclarecimentos e atender prontamente reclamações encaminhadas pela Contratante;
- z) Comunicar formalmente quaisquer ocorrências relevantes à Contratante;
- aa) Responder civil e penalmente por danos materiais ou morais causados a pacientes, terceiros ou ao Município em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;
- ab) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por eventual omissão.

O CONTRATADO deverá notificar o MUNICÍPIO sobre eventual alteração de seus estatutos sociais ou de sua diretoria, encaminhando cópia autenticada dos respectivos documentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do registro da alteração.

O CONTRATADO deverá fornecer aparelhos de amplificação sonora individual, inclusive cápsulas necessárias aos aparelhos intra-canal e receptor no canal, de acordo com a prescrição médica emitida por profissional pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Franca, observando material, tecnologia e qualidade adequados às necessidades de cada paciente e respectiva faixa etária.

O CONTRATADO deverá possuir condições de fornecer aparelhos de amplificação sonora individual nos seguintes modelos: Convencional; Retroauricular digital; Programável; Intra-canal digital; Intra-canal programável; Microcanal digital; Microcanal programável; Aparelhos com receptor no canal, com moldes ou adaptações abertas.

O CONTRATADO deverá disponibilizar aparelhos auditivos contendo todas as características previstas no Instrutivo da Saúde Auditiva de 2012, bem como eventuais características excedentes disponíveis em cada modelo comercializado.

O CONTRATADO deverá possuir linha de aparelhos apta a suprir perdas auditivas de grau leve a profundo, dos tipos condutiva, mista ou neurosensorial, com ou sem recrutamento, em todas as linhas dos tipos A, B e C, contendo controles compatíveis com as necessidades clínicas de cada caso, incluindo: Controle de graves; Controle de agudos; Controle de saída; Controle automático de ganho (AGC).

O CONTRATADO deverá disponibilizar linha de aparelhos com faixas de frequência variadas, adequadas às necessidades específicas de cada paciente, bem como apresentar ficha técnica da linha pediátrica, contendo a relação completa dos acessórios disponíveis, quando comercializar esse tipo de aparelho.

O CONTRATADO deverá fornecer moldes confeccionados especificamente para cada paciente, conforme suas necessidades individuais, utilizando silicone e/ou acrílico para adultos e crianças, de acordo com a orientação técnica do profissional solitante.

Parágrafo único. Após a escolha do modelo pelo paciente, deverão ser fornecidas as respectivas cápsulas

para os modelos intra-canal, bem como 06 (seis) pilhas sobressalentes para cada aparelho auditivo.

O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelos vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos aparelhos, peças e acessórios, obrigando-se à substituição dos elementos defeituosos, sem ônus ao Município ou ao paciente, pelo período de 02 (dois) anos.

O CONTRATADO deverá assegurar, na hipótese de descontinuidade de fabricação do aparelho auditivo, o fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da descontinuidade.

O prazo mínimo de garantia dos aparelhos auditivos contra defeitos de fabricação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de aceitação, com cobertura integral de peças e mão de obra.

Parágrafo único. Em casos de mau uso do aparelho pelo paciente, a empresa deverá apresentar orçamento detalhado para aprovação formal do paciente ou responsável, com encaminhamento de cópia ao Serviço de Saúde Auditiva. Nessa hipótese, os custos de mão de obra correrão exclusivamente por conta do paciente.

Eventuais alterações na tabela de serviços, valores, normas, portarias ou demais exigências estabelecidas pela direção nacional do SUS integrarão automaticamente este instrumento, salvo quando implicarem necessidade de alteração expressa de outras cláusulas contratuais.

d) Padrões Mínimos de Qualidade

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com protocolos clínico-assistenciais e normas técnicas vigentes, assegurando qualidade, humanização e resolutividade no atendimento. A comprovação da qualificação técnica e registro no conselho de classe será requisito obrigatório para habilitação. Os credenciados trabalharão de acordo com fluxos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

Os profissionais deverão atuar com ética, empatia e colaboração. A comunicação com as equipes do Ambulatório de Saúde Auditiva e os gestores deverá ser clara, respeitosa e objetiva.

e) Disponibilidade

As empresas credenciadas deverão garantir a disponibilidade de atendimento para suprir a média de 290 equipamentos por mês.

O descumprimento recorrente dos prazos de entrega, bem como a recusa sistemática ou injustificada de atendimento aos pacientes encaminhados, será considerado inadimplemento das obrigações contratuais, sujeitando o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O início dos serviços se dará de imediato após a assinatura do contrato.

f) Critérios de Sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar boas práticas assistenciais, uso racional de recursos e correta destinação de resíduos de saúde (como pilhas e baterias usadas), em consonância com o art. 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

g) Expectativa de Eficiência e Resultados Pretendidos

Espera-se que os serviços prestados contribuam para a redução da fila de espera por aparelhos auditivos no município, garantindo a reabilitação dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Franca.

h) Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sem a prévia autorização formal da CONTRATANTE.

i) Do Descredenciamento e da Rescisão

O descredenciamento ou a rescisão da adesão da empresa prestadora poderá ocorrer, a qualquer tempo, de forma motivada, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, total ou parcial, das condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Instrumento ou no Edital;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, que comprometa a continuidade ou qualidade da reabilitação auditiva;
- c) Perda, suspensão ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
- d) Recusa injustificada e reiterada de atendimento aos pacientes encaminhados pela regulação municipal;
- e) Falta de assistência técnica aos aparelhos em garantia;
- f) Prática de fraude, dolo ou apresentação de informações falsas.

Verificada qualquer das hipóteses, a Administração notificará a credenciada para defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O descredenciamento também poderá ocorrer a pedido da credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A empresa estará sujeita às disposições do Decreto Municipal nº 11.886/2024 para apuração de infrações.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **THATIANE CRISTINE NALDI LEUK MONTEIRO**, designada fiscal dos contratos, na forma do que estabelece o artigo 19, § 1º do Decreto Municipal nº 11.748/23, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.766/18, sem prejuízo das competências legais expressas no Decreto Municipal 11.748/23, em especial:

- a) Acompanhar a entrega dos aparelhos e a prestação dos serviços de adaptação fonoaudiológica;
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à qualidade dos produtos e do atendimento;
- c) Identificada qualquer inexatidão, defeito nos aparelhos ou irregularidade no atendimento, o fiscal emitirá notificações para a correção imediata ou substituição do produto;
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas

que ultrapassem sua competência;

e) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, pagamento, garantias (mínimo de 24 meses para os aparelhos), glosas e da formalização de apostilamento e termos aditivos.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

De acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Preços e forma de pagamento

Os valores dos aparelhos auditivos serão aqueles fixados com base na Tabela SUS, conforme as normativas vigentes do Ministério da Saúde, considerando os tipos A, B e C;

O pagamento será efetuado mediante a efetiva entrega dos aparelhos auditivos, devidamente atestada pelo Ambulatório de Saúde Auditiva, observadas as condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto, nos termos do artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.748/2023. Para tanto, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- i. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- iii. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- v. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- vi. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- vii. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- viii. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
- ix. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal e PGFN);
- x. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- xi. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- xii. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal;
- xiii. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal;
- xiv. O MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal para fins de tratamento diferenciado da LC nº 123/2006.

Qualificação Técnica

-Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional.

-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, calculado com base na projeção de demanda anual e nos valores vigentes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP/SUS).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade	020700 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa	2040 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - SUS
Ação	2279 Bloco M.A.C. - Manutenção do Fundo - Deficiência Auditiva

Miziara F. Ribeiro Assad
Depto. Adm. Sec. Saúde Franca



Documento assinado eletronicamente por **Miziara Flávia Ribeiro Assad, Diretor Departamento**, em 18/05/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0359277** e o código CRC **99620AAE**.